



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.741/0001-64

LEI N°. 763/2023, de 30 de janeiro de 2023

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE
Publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Taparuba - MG em 30/01/23 nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal.
Nome: *Roberto S. Jo. Raba*
Assinatura

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder às contratações por prazo determinado para os Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, de Biblioteca e Professor de Educação Básica, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Taparuba, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Taparuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, os cargos e funções públicas na forma ora especificada.

I – Autorização a que se refere o art. 1º, com fundamento na Lei Municipal n°. 97/2001 e suas alterações, refere-se aos seguintes Cargos:

- a) 52 (cinquenta e duas) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, (Lei de criação 097/2001, e suas alterações 179/2005, 187/2006, 346/2012 e 713/2022);
- b) 05 (cinco) vagas de Auxiliar de Biblioteca (Lei de criação 097/2001);
- c) 11 (onze) vagas de Professor de Educação Básica Infantil (Lei Complementar de criação 005/2017, e suas alterações 015/2019, 016/2019, 019/2022);

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às contratações supra, os direitos e obrigações, bem como carga horária, remuneração e demais cominações legais prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação de pessoal vigente neste Município, no que couberem.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder às adequações e ou regulamentações da presente Lei, mediante a edição de ato administrativo, no que se fizer necessário, inclusive, conceder gratificação até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento.

Parágrafo Único - Às gratificações concedidas por força desta Lei, não se incorporarão para nenhum fim remuneratório ou de vantagens pessoais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão às dotações orçamentárias específicas.

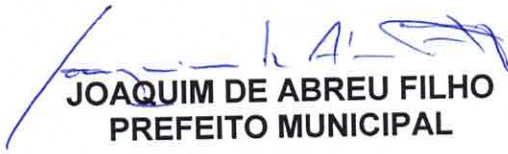
A



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da data de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Taparubá/MG, 30 de Janeiro de 2023.


JOAQUIM DE ABREU FILHO
PREFEITO MUNICIPAL